



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAQUARITUBA

FORO DE TAQUARITUBA

VARA ÚNICA

Avenida Coronel João Quintino, 137, Edifício do Forum, Centro - CEP

18740-000, Fone: 14-3762-1922, Taquarituba-SP - E-mail:

taquarituba@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000196-14.2015.8.26.0620**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Alto Paranapanema - Sicredi Capal Pr/sp**
 Executado: **Wanderley Nunes de Oliveira e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DIANA CRISTINA SILVA SPESSOTTO**

Vistos.

1 Trata-se de embargos de declarações opostos por Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Alto Paranapanema - Sicredi Capal Pr/sp em face da *sentença/decisão destes autos.

2 Conheço dos embargos interpostos, posto que tempestivos.

3 No mérito, merecem acolhimento, pois, de fato, houve omissão ao não ser apreciada a petição mencionada.

4 Assim, acolho os embargos de declarações e, para suprir a omissão apontada, profiro a seguinte deliberação:

Os pedidos solicitados a fls. 939/941 devem ser deferidos eis que, de fato, a fração ideal da propriedade do bem penhorado pertencente ao executado Wanderley Nunes de Oliveira foi arrematada em outros autos, remanescendo apenas a penhora da fração ideal em nome da parte LUZIMARA RIBEIRO DE OLIVEIRA.

Desta forma, intime-se a leiloeira nomeada para que proceda às retificações necessárias, inclusive em relação ao edital publicado

Servirá a presente decisão como MANDADO ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taquarituba-SP, para que seja averbado o cancelamento da penhora em nome do executado Wanderley Nunes de Oliveira, remanescendo apenas a penhora a parte ideal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAQUARITUBA

FORO DE TAQUARITUBA

VARA ÚNICA

Avenida Coronel João Quintino, 137, Edifício do Forum, Centro - CEP

18740-000, Fone: 14-3762-1922, Taquarituba-SP - E-mail:

taquarituba@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

(qual seja, 16,66165%) da propriedade do bem em nome de LUZIMARA RIBEIRO DE OLIVEIRA, conforme Termo de Penhora abaixo transcrito. Registre-se a penhora pelo sistema ARISP.

"Em Taquarituba, aos 07 de julho de 2022, no Ofício Judicial da Comarca de Taquarituba, em cumprimento à decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): Imóvel Rural de Matrícula nº 7.484 situado no Município de Coronel Macedo/SP, com área de 242,00 hectares ou ainda 100,00 alqueires, situado em local denominado Fazenda São João, Bairro B, do(s) qual(ais) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s) o(a)(s) Sr(a)(s). LUZIMARA RIBEIRO DE OLIVEIRA, CPF 148.311.058-30. O(a)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes".

5 Ficam mantidas na íntegra todas as demais disposições.

6 Proceda-se com o necessário.

Cumpra-se. Intimem-se.

Taquarituba, 07 de julho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**